



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Estabelece normas e responsabilidades para os tutores de animais domésticos no município de Vila Velha, assegurando o bem-estar animal por meio de diretrizes claras de cuidado e proteção.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Vila Velha, deixar animais domésticos sozinhos em residências, mesmo que com acesso a água e alimento, por período superior a 48 (quarenta e oito) horas consecutivas.

Art. 2º É vedado manter animais domésticos presos em correntes ou similares que restrinjam sua movimentação por períodos prolongados, sendo considerado período prolongado qualquer tempo superior a 12 (doze) horas consecutivas.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"



- I - Multa administrativa de [valor a ser definido] por animal em situação irregular;
- II - Em caso de reincidência, o infrator será multado em dobro e poderá ser responsabilizado pela perda da guarda do animal, que será encaminhado a abrigo apropriado.

Art. 4º As denúncias de infração a esta Lei poderão ser realizadas por qualquer cidadão através dos canais de denúncia disponíveis no Município, devendo a fiscalização ser realizada pelos órgãos competentes.

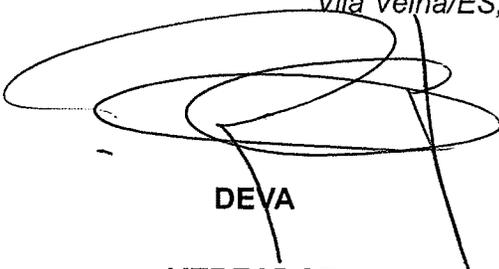
Art. 5º Os recursos provenientes das multas aplicadas com base nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, para financiamento de campanhas educativas e programas de adoção e cuidado animal.

Art. 6º O órgão municipal competente deverá instituir um sistema de fiscalização contínua para garantir o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, assegurando o bem-estar dos animais domésticos.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 14 de agosto de 2024.


DEVA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"



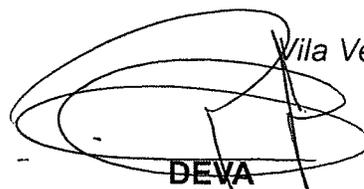
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Este projeto de lei visa proteger os animais domésticos em nosso município, estabelecendo regras claras quanto à responsabilidade dos tutores em relação ao bem-estar dos seus animais. A proposta de proibir que os animais sejam deixados sozinhos por mais de 48 horas, mesmo que com água e ração, e de mantê-los presos em correntes por períodos prolongados, tem como objetivo garantir condições mínimas de cuidado e atenção.

A sanção recente de uma lei similar no município de Vitória, Espírito Santo, em 30 de julho de 2024, serve como referência para a presente proposição. O intuito é assegurar que Vila Velha siga os mesmos padrões de proteção e cuidado com os animais, promovendo um ambiente mais seguro e saudável para todos.


Vila Velha/ES, 14 de agosto de 2024.
DEVA
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380034003200360034003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVANIR FERREIRA** em 12/09/2024 09:38

Checksum: **59C8FA6A3896F8ADA2601B06E7833F68567C9D2CC441F63FF0DCF0485DAD5445**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380034003200360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.